



## CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

### *Crisis in the Brazilian Penitentiary System*

Daniele Eich<sup>1</sup>  
Caroline de Souza<sup>2</sup>  
Marcelo Cacinotti Costa<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como escopo apontar os principais motivos que desencadeiam uma crise no sistema penitenciário, violações dos direitos humanos ocorridos nos presídios brasileiros, bem como analisar brevemente o apenado e seu cotidiano na prisão, o papel da pena como forma de ressocialização, de um lado a decadência do sistema falido que é o sistema prisional, por outro apontando algumas alternativas de melhoria. Para tanto, fez-se uma análise de estudos bibliográficos como embasamento e fundamentação para a construção do artigo.

**Palavras-chave:** Sistema carcerário. Dignidade humana. Ressocialização.

**Abstract:** This article aims to point out the main reasons that trigger a crisis in the penitentiary system, human rights violations that occurred in Brazilian prisons, as well as briefly analyze the convict and his daily life in prison, the role of the penalty as a way of resocialization, of a on the one hand, the decadence of the failed system, which is the prison system, on the other hand, pointing out some improvement. For this, an analysis of bibliographic studies was made as a basis for the construction of the article.

**Keywords:** Prison system. Human dignity. Resocialization.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em decorrência do sistema punitivo, que é privativo do Estado, toda a vez acontece um determinado crime, o sujeito imputado criminalmente é levado à justiça e, se condenado, recebe uma pena previamente definida em lei e proporcional à infração. Se a pena for privativa da liberdade, todos os demais direitos permanecem íntegros e devem ser protegidos sob pena de violação a direitos humanos, embora isso, na prática, quase sempre ganha outros desdobramentos.

O sistema carcerário brasileiro de fato apresenta uma crise complexa e tem origem em vários problemas. Pretende-se, neste trabalho, elencar alguns dos fatores que

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: danielreich34@gmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: caarolsouza15@gmail.com

<sup>3</sup> Docente da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: marcocosta@unicruz.edu.br



desencadeiam uma crise no sistema punitivo pátrio, tais como a superlotação nos presídios, precariedade na infraestrutura e na administração, bem como a ausência de cuidado e segurança com a população carcerária.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a produção deste trabalho, e para compor as ideias centrais a fim de alcançar o objetivo inicial foram utilizados estudos de caráter bibliográfico para dar suporte e fundamento ao tema referido bem como pesquisas em sites educacionais, artigos, jurisprudências e produções relacionadas ao tema abordado, para assim atingir os objetivos desta produção, a fim de trazer discussões e fatores relevantes sobre o tema.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A superlotação dos presídios é um dos fatores mais impactantes dessa crise carcerária, gerando uma série de desdobramentos negativos à sociedade. Podemos perceber, historicamente, que a população carcerária é constituída em sua maioria por pessoas de baixa renda, muitas vezes sem escolaridade, pessoas jovens e negras que comumente respondem por crimes contra o patrimônio (roubos e furtos) e pela violação à Lei de Antidrogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

A realidade brasileira consiste em apenados aglomerados em espaços minúsculos nos presídios do país a fora, em uma situação degradante e de violação aos direitos básicos do ser humano, sem a mínima perspectiva de mudança<sup>4</sup>. O sistema prisional que deveria se pautar por mais investimento do Estado para proporcionar trabalho a todos como meio de ressocialização e de remissão de pena<sup>5</sup>, infelizmente, não obtém êxito em tal encargo.

---

<sup>4</sup> O Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%. São 729.949 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas. Os dados são do estudo "Sistema Prisional em Números", divulgado nesta terça-feira (21/8) pela comissão do Ministério Público responsável por fazer o controle externo da atividade policial. Considerando apenas as mulheres presas, a situação fica menos grave. A superlotação fica em 109%. Ao todo são 35.176 mulheres presas no Brasil. Já considerando apenas homens, a taxa sobe para 170%. O levantamento também mostra o cenário da integridade física dos presos. Foram 1.424 presos mortos em presídios em 2018. São Paulo corresponde a um terço disso: 495 mortes. Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios> - Acesso em 01 out. 2020.

<sup>5</sup> Muitas profissões e muitas espécies de trabalho necessitam adequações ou normatizações, que é o caso do trabalho realizado pelo preso (custodiado em estabelecimento prisional), em suas diversas formas, como o trabalho que o preso realiza para o Estado dentro do ambiente prisional e fora dele, o trabalho do preso para

Nesse contexto, podemos ressaltar os trabalhos de Beccaria, em sua obra “Dos delitos e das penas”, nos quais o autor traz as seguintes indagações acerca da finalidade da pena:

O objetivo da pena, portanto, não é outro que evitar que o criminoso cause mais danos à sociedade e impedir a outros de cometer o mesmo delito. Assim, as penas e o modo de infligi-las devem ser escolhidos de maneira a causar a mais forte e duradoura impressão na mente de outros, como mínimo tormento ao corpo do criminoso (BECCARIA, 1997).

A Lei de Execução Penal nº 7.210/19843, garante ao preso e ao internado a devida assistência e outras garantias legais. Na prática, ao contrário do que estabelece a lei, a prisão é um lugar insalubre, degradante, desumano, superlotado, alimentação precária, falta de assistência médica e falta de higiene, que acabam desencadeando uma série de doenças. Nesse sentido, devemos mencionar que os direitos humanos são algo inerente a todo e qualquer ser humano, independente se este encontra-se livre ou privado de sua liberdade. Ao tema em questão, a Constituição Federal não foi omissa, pelo contrário, o legislador originário teve a preocupação e trouxe no artigo 5º, XLIX que “É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Seguindo nessa linha de pensamento, Ingo Wolfgang Sarlet explica:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (SARLET, 2001, s/p).

A crise no sistema carcerário brasileiro não é novidade. Podemos ter como referência o documentário “O prisioneiro da grade de ferro”, que traz de uma forma árdua e realista, o cotidiano dos apenados na Casa de Detenção Professor Flaminio Fávero, localizada no complexo penitenciário Carandiru. Produzido e direcionado por Paulo Sacramento em 2004, o documentário aborda:

Utilizando as técnicas aprendidas em um curso de filmagem ministrado dentro do presídio, os detentos encarcerados no maior centro de detenção da América Latina documentam seu cotidiano, registrando as condições precárias nas quais (sobre)vivem, dez anos após os acontecimentos de um dos episódios mais sangrentos da história do Brasil, o Massacre do Carandiru, que custou a vida de mais de uma centena de detentos.

---

particulares, que não está amparado pela Consolidação das leis do trabalho, e não está devidamente regulamentado pela Lei de Execução Penal. Fonte: <https://juridicocerto.com/p/fernanda-paim-socas/artigos/o-trabalho-no-sistema-prisional-como-fator-de-reinsercao-social-do-presos-e-combate-a-violencia-4238> - Acesso em: 01 out 2020.

O conjunto dos fatores acima mencionados, aliado a falta de segurança, estimulam o surgimento de rebeliões e muita violência entre os condenados. O abandono aos apenados por parte do Estado contribui para o crime organizado e as facções criminosas, que, dessa forma acabam dominando o ambiente prisional, cujo predomínio impede até mesmo que o Estado possa interferir. Assim, as organizações criminosas intensificam suas ações criminosas e utilizam o próprio sistema carcerário para tanto, disseminando ações violentas e controlando o crime organizado de dentro das prisões.

Ainda, seguindo nessa linha de pensamento, podemos mencionar que no Complexo penitenciário Carandiru abordado acima, ocorreu um grande massacre. O qual é relevante apontarmos e utilizarmos como exemplo de omissão e descaso do Estado perante o Sistema Penitenciário, um marco na história, trecho qual Elza Veríssimo (2019) também menciona em seu trabalho:

Como exemplo da omissão estatal, registre-se o pior de todos os massacres da história do sistema prisional brasileiro, que ficou conhecido como o massacre do Carandiru, que foi uma chacina ocorrida em 02 de outubro de 1992, quando da intervenção da Polícia Militar, para conter uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, causando a morte de 111 detentos (VERÍSSIMO, 2019).

Partindo desses pressupostos, fica ainda mais complexo desenvolver comportamentos positivos e progressos quando o assunto é ressocializar e reinserir o sujeito apenado na sociedade. A coletividade vê o apenado como monstro e criminoso, a maioria acredita que não existe possibilidade de mudança de hábito. Essa visão, com seus julgamentos, sua intolerância, dificulta o processo de ressocialização, punindo-os com falta de oportunidade.

O sistema penitenciário sofre de uma ruína gerencial e condições precárias como abordado no presente texto. Com o intuito de gerar ressocialização e não deixar de passar o lado punitivo, surgiu a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados a APAC, é um grupo de direito privado com personalidade jurídica, com a finalidade de evitar a reincidência dos apenados.

A consecução dos doze elementos que permeiam o método APAC, em especial o princípio supramencionado, faz com que essa metódica apresente, até então, resultados antagônicos ao sistema convencional de execução penal, pois os recuperandos, em sua maioria, reconquistam, e até mesmo adquirem, a dignidade humana, o autorrespeito e o respeito pelo outro, além de uma motivação para a reinserção na sociedade e uma vida distante da criminalidade (VELOSO; SILVA; NOBRE, 2016, p. 6).

Por meio de organizações como a APAC e outros métodos de auxílio ao apenado, vemos que muito se tenta reverter a crise do sistema penitenciário, mas que o mesmo está sobrecarregado, a população carcerária de hoje é a mesma que circulará por entre a sociedade

no futuro, e ela cresce aceleradamente todos os dias. Fica evidente que a forma como funciona o sistema prisional, sua realidade dura, desumana, não será capaz de ressocializar ou prevenir outros crimes.

Muito há de se discutir sobre o assunto e sobre quais medidas devem ser tomadas para reverter a Crise no Sistema Prisional Brasileiro, a começar pela aplicação efetiva na prática, do que é posto na Lei. A consideração e efetivação de um tratamento adequado ao preso, para que ele não volte a praticar crimes e de fato ocorra uma ressocialização, e também a não omissão do Estado e evidente, da sociedade, da realidade prisional.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fatores como a violência, ausência de direitos, falta de perspectiva de melhoria e nenhuma forma de ressocialização, após cumprimento da pena esse indivíduo é devolvido à sociedade. Nesse contexto, reincidência é uma realidade que evidencia o fracasso do sistema carcerário.

Outro Fator preponderante é a sociedade calar-se e ficar inerte diante da violação dos direitos humanos no sistema prisional, considerando justo o fato de o apenado receber um tratamento tão desumano na prisão. É necessário inteirar-se mais do assunto, pois estamos falando de vidas humanas, as quais não cabem ignorar e exalar discursos de aceitação perante o modo como são tratados os presos. Toda pessoa merece um tratamento digno, independentemente de estar em condições de liberdade ou em situação de privação.

Apesar da Lei de Execuções Penais ser uma das mais modernas legislações, encontra sérios obstáculos à sua efetivação. Na prática, o sistema carcerário deveria ser eficaz e desempenhar suas funções perfeitamente como foram designadas, mas, na verdade, o que se constata é um sistema carcerário falido, com estruturas físicas debilitadas e, principalmente, ineficaz no cumprimento do seu principal papel: ressocializar e reinserer o apenado à sociedade.

#### **REFERÊNCIAS**

**ADORO CINEMA. O prisioneiro da grade de ferro.** Disponível em:  
<<http://www.adorocinema.com/filmes/filme-202255/>> Acesso em: 06 out 2020.

**AMBITO JURÍDICO. A crise no sistema carcerário brasileiro.** Disponível em:  
<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-crise-no-sistema-carcerario-brasileiro-2/>> Acesso em: 25 set. 2020.

---

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997

CONJUR. **Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 mil mortes em presídios**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>> - Acesso em: 01 out 2020.

JURIDICO CERTO. **O trabalho no Sistema Prisional com fato de reinserção social do preso e combate a violência**. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/fernanda-paim-socas/artigos/o-trabalho-no-sistema-prisional-como-fator-de-reinsercao-social-do-pres-e-combate-a-violencia-4238>> - Acesso em: 01 out. 2020.

JUS. **O sistema prisional brasileiro como violador dos direitos humanos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76853/o-sistema-prisional-brasileiro-como-violador-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 03 out. 2020.

JUSTIFICANDO. **Entendendo o básico para opinar sobre a crise no sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/05/30/entendendo-o-basico-para-opinar-sobre-a-crise-no-sistema-penitenciario-brasileiro/>>. Acesso em: 25 set. 2020.

SILVA, da Francisco Johny Alan. **APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**. Disponível em: <<https://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/25521/apac-associacao-de-protecao-e-assistencia-ao-condenado>> Acesso em: 03 out. 2020.

SOARES, Nogueira Guilherme.; LIMA, Renata Montovani. **Política carcerária e direitos humanos: Reflexos da sua judicialização**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bf5ecfddd572bc0d>> Acesso em: 03 de out. 2020.

VELOSO, Cynara Silde Mesquita; SILVA, Luany Magalhães; NOBRE, Samanta Cardoso. Humanização e ressocialização através do método. In: CONGRESSO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5, 2016, **Anais...** APAC, 2016. p. 5-17.